



FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Entidade de utilidade pública – Lei Nº 8.826/06

RESOLUÇÃO Nº 030/2021-FNF

O Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e na forma prevista no Regulamento Geral das Competições, respeitando o Estatuto do Torcedor,

Considerando, a necessidade da publicidade e regulamentação das Taxas de Arbitragem para utilização nos jogos da 2º Divisão do Campeonato Estadual – 2021;

RESOLVE :

Art. 1º Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento da arbitragem no Campeonato Estadual de Profissionais da 2ª Divisão de 2021 será no valor de R\$ 510,30 (Quinhentos e Dez Reais e Trinta Centavos) para o Árbitro da CBF e R\$ 447,30 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta Centavos) para o Árbitro da CEAF/RN, sendo R\$ 255,15 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze Centavos) taxa e R\$ 255,15 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quinze Centavos) de ajuda de custo para o Árbitro CBF e R\$ 223,65 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) taxa e R\$ 223,65 (Duzentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) de ajuda de custo para o Árbitro da CEAF/RN, da responsabilidade desta entidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Aos árbitros assistentes será estabelecida uma taxa equivalente a 50% (cinquenta) por cento, do valor do árbitro de sua categoria; ao arbitro reserva, 50% (cinquenta) por cento do valor pago ao árbitro assistente de sua categoria.

Art. 2º - O valor pago referente a uma diária a cada árbitro em deslocamento a uma distância de 50 KM á 100KM da cidade de origem, será de R\$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais), de 101KM á 200KM será de 115,00 (Cento e Quinze Reais), e de 201KM á 400KM será de 142,00(Cento e Quarenta e Dois Reais), acrescida as despesas de transporte, na forma do regulamento vigente.

Art. 3º - No caso de solicitação de arbitragem de outro estado será de inteira responsabilidade do filiado solicitante proceder o pagamento da folha de arbitragem.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do filiado mandante proceder o pagamento do transporte e da diária devidas aos árbitros, até o início da partida ou a critério ajustado entre as partes, sempre com assistência e acompanhamento do delegado da partida e Representante desta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, e archive-se.

Natal-RN, 31 de Agosto de 2021.

Handwritten signature of José Vanildo da Silva over a printed nameplate.